



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/2022

TIPO: Menor preço global

I - PREÂMBULO

Licitante: Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 61/2022

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 06/2022

TIPO: Menor preço global

CRENCIAMENTO: 09h30min às 10h00min, no dia 07 de outubro de 2022

ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 07 de outubro de 2022, às 10h01min, no Plenarinho “Vereador Herbert de Campos”, à Avenida São Francisco, 320, Primavera.

Pelo presente processo, a Câmara Municipal de Pouso Alegre torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2022, do tipo menor preço global a ser regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 2.545/02 e pelo Decreto Municipal nº 4.905/18. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeiro André Albuquerque Oliveira e componentes da Equipe de Apoio, designados conforme Portaria nº 17/22, observadas as disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e no que couber a Lei Complementar nº 123/06.

II – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, mudas de plantas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Pouso Alegre, situado à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre – MG.

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. A participação nesta licitação é restrita às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06.

1.1 Deverá comprovar, na forma do art. 2º do decreto Estadual n.º 44.630/2007, e art. 5º, § 1º, II, alíneas “a” e “b” da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 9.576/2016, ao se credenciar para participação no certame na forma do Título V, a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de:

1.1.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;

1.1.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2. Poderão participar desta licitação as pessoas físicas e jurídicas que:
 - 2.1 atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos;
 - 2.2 cujo objeto, expresso no respectivo registro ou ato constitutivo, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
3. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou pessoas jurídicas:
 - 3.1 suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre;
 - 3.2 declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - 3.3 impedidas de licitar e contratar com o Município de Pouso Alegre;
 - 3.4 com falência decretada;
 - 3.5 enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
 - 3.6 compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição Federal/1988.
4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
5. É facultativa a visita técnica do licitante à Câmara Municipal.
 - 5.1 Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido aos interessados o "Termo de Visita Técnica", documento a ser apresentado junto à "Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais", cujo modelo é fornecido no Anexo VI, conforme exigência constante do item 1.15, subitem 1.15.1, do "Título VIII – Dos Documentos de Habilitação".
 - 5.2 A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
 - 5.3 A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "documentação de habilitação", conforme exigência constante do item 1.15 do Título VIII – Dos documentos de habilitação".
 - 5.4 As visitas poderão ocorrer até o dia útil anterior à data marcada para abertura das propostas, devendo ser agendadas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, telefone (35) 3429-6501, nos dias úteis, de 12h às 18h, de segunda às quintas-feiras, e das 8h às 14h nas sextas-feiras.
 - 5.5 O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar visita técnica em companhia de servidor do Setor de Patrimônio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

5.6 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1. Cópia deste edital estará disponível na *Internet*, no site www.cmpa.mg.gov.br, ou ainda, poderá ser obtido junto ao Setor de Compras e Licitações, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no horário de 12h às 18h de segunda a quinta-feira e de 08h às 14h às sextas-feiras.

2. As empresas ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cmpa.mg.gov.br, bem como as publicações no Boletim Oficial do Legislativo, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@cmpa.mg.gov.br ou ainda ao Pregoeiro, no endereço constante à pág. 01 deste Edital, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.1 As respostas do Pregoeiro às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.cmpa.mg.gov.br link "Licitações", ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil e, por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou protocolizadas na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, dirigido ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição.

5.1 A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia do seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2 A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda aquelas que não tiverem seu recebimento acusado pela Pregoeiro e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3 Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

5.4 A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site da Câmara Municipal de Pouso Alegre para conhecimento de todos os interessados.

V - CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto a Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1 A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.2 Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pela Pregoeiro ou Equipe de Apoio.
 3. O credenciamento do representante do licitante junto a Pregoeiro implica presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
 4. No momento do credenciamento, o representante do licitante deverá apresentar, fora do envelope:
 - 4.1 Declaração, conforme modelo do Anexo IV, de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02;
 - 4.2 Comprovação de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/07, e art. 5º, § 1º, II, alíneas "a" e "b" da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/16, e de que não está sujeito aos impedimentos do § 4º deste artigo, ou para qualificação como cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07.
 5. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente, sob pena de responsabilização nos termos da lei.
 6. Apenas uma pessoa poderá ser credenciada para representar cada licitante, não sendo admitido que mais de uma empresa indique um mesmo representante.
 7. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de ofertar lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso e de representar a licitante durante a sessão de abertura de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação relativos a este Pregão Presencial.
 - 7.1 Neste caso, será mantido o preço apresentado pela licitante em sua proposta comercial escrita para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
 8. **A entrega do Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente da licitante visando comprovar poderes de representação não dispensa a inclusão do mesmo documento no envelope de Documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação da licitante na fase pertinente.**

VI - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1. Dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Plenarinho “Vereador Herbert de Campos” – Câmara Municipal de Pouso Alegre
Endereço: Avenida São Francisco, 320 - Primavera – Pouso Alegre – MG

DATA: 07 de outubro de 2022
CRENCIAMENTO: 09h30min às 10h00min
ABERTURA DOS ENVELOPES: 10h01min

3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

4. A Câmara Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado ou enviados pelo correio.

VII - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

1. As propostas comerciais deverão ser impressas eletronicamente em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste edital, e deverão constar:

1.1 nome, número do CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail da empresa proponente;

1.2 descrição do objeto conforme Anexo I – Termo de Referência, com todos os elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;

1.3 o prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão;

1.4 declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2. O valor deverá ser apresentado numericamente e por extenso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, e apresentados em algarismos numéricos.
3. Caso haja divergência entre os algarismos e o valor por extenso prevalecerá o valor por extenso.
4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
5. Somente serão aceitas as propostas que atenderem integralmente as especificações técnicas e demais condições impostas neste Edital e seus anexos.
6. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação e conhecimento, por parte da licitante, das condições e exigências estabelecidas neste edital.
7. A apresentação da proposta também implicará em declaração, por parte do licitante, de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal.
8. A proposta, observado o modelo do Anexo III deste edital, levará em consideração a prestação mensal do serviço, incluindo insumos. Porém, os insumos estimados podem não ser consumidos em sua integralidade, sendo pagos pela Administração apenas os insumos efetivamente empregados na prestação do serviço.

VIII - DA HABILITAÇÃO

1. O licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:
 - 1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais;
 - 1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 1.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
 - 1.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
 - 1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia de tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

1.10 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

1.11 No mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executa (ou), satisfatoriamente, serviços objeto desta licitação.

1.12 “Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no item 5 do “Título III – Condições de Participação”.

1.13 Caso seja realizada a visita técnica, o Termo de Visita Técnica deve ser apresentando junto com a “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais”.

1.14 Nos atestados referidos no item 1.11 deste título, deverão constar nome completo, CNPJ, endereço, e telefone da pessoa jurídica emitente, nome da pessoa que subscrever o documento e data da emissão.

1.15 Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO
A empresa....., CNPJ n.º, declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei Lei.
Data e local
_____ Assinatura do Diretor ou Representante Legal

2. O Pregoeiro e a equipe de apoio efetuarão consulta ao *site* da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *Internet*, junto ao *site* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

3. Os documentos exigidos nesse título poderão ser apresentados em fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

4.1 se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.2 se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

4.3 se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 4.4 serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
5. Na ausência de documentos o Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão consultar os *sítes* dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.
- 5.1 A Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.
6. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 6.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Câmara Municipal de Pouso Alegre, para regularização da documentação.
- 6.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeiro.
- 6.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 6.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 12 do Título IX, ou submeter o processo à autoridade competente para revogação.
7. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela *Internet*, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
- 7.1 Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
8. Os documentos mencionados neste título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.
9. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título, ou a ausência, salvo o disposto no item 6, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12 do Título IX.

IX - DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.
2. Aberta a Sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e Proposta Comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
- 2.1** Os licitantes que enviarem os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.
- 3.** O Pregoeiro, após abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes.
- 3.1** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 4.** As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o Pregoeiro classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, que representa o menor preço.
- 4.1** Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 5.** Em seguida será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior valor.
- 5.1** Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.
- 5.2** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção de seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 5.3** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 5.4** Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.
- 6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.
- 7.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço.
- 8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.** O Pregoeiro poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou lance de menor preço, para que possa ser obtida menor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.
- 10.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.
- 11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
- 12.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.
- 13.** Nessa etapa o Pregoeiro também poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam conseguidas melhores condições para a Câmara Municipal de Pouso Alegre, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 14.** Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 15.** O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro a Proposta Comercial, ajustada ao preço final, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, excluído o dia da sessão, sob pena de desclassificação.
- 16.** O prazo para entrega da proposta poderá ser prorrogado, a pedido do licitante, com justificativa aceita pelo Pregoeiro.
- 17.** O documento será protocolizado, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do processo licitatório e número do Pregão, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, no endereço à fl. 01 do Edital.
- 18.** Se a documentação indicada no item 17 for enviada por via postal, deverá ser endereçada o Pregoeiro da Câmara Municipal, no endereço indicado para protocolização.
- 19.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

X – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 1.** O critério de julgamento será o de menor preço global, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.** Ainda que o preço seja global, os valores dos insumos são estimados, sendo pagos apenas quando utilizados.
- 2.** As propostas apresentadas serão submetidas à apreciação da Equipe Técnica, para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 3.** Será desclassificada a proposta que:
- 3.1** não se refira à integralidade do objeto;
- 3.2** não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
- 3.3** apresente preço simbólicos, irrisórios, ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativa e demais documentos comprobatórios.

4.1 Não havendo a comprovação de exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando o licitante às sanções legais.

5. Na análise da proposta não será aceita qualquer oferta de vantagem.

6. O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, após a declaração do vencedor, nos termos do item 11 do Título IX, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

1.1 O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

1.2 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

1.3 No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos.

1.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

2. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:

2.1 ser dirigidas ao Presidente da Mesa Diretora, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 1 deste Título;

2.2 ser encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@cmpa.mg.gov.br, ou ser protocolizadas no endereço da Câmara Municipal, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

6. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site da Câmara Municipal e no Boletim Oficial do Legislativo, no site www.cmpa.mg.gov.br.

7. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico cpl@cmpa.mg.gov.br ou protocolizados na Câmara Municipal, à Av. São Francisco, 320, CEP 37.550-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e serem dirigidos ao Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 6.2 acima e o art. 109, da Lei 8.666/93.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à Autoridade Superior a homologação do procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII – DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação será realizada na forma do Anexo VI – Minuta de Contrato.

XIV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 02 01 122 0014 8.005 339030 – **Ficha 35**

01 02 01 122 0014 8.005 339039 – **Ficha 37**

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, fraudar ou falhar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de contratar e licitar com a Câmara Municipal de Pouso Alegre pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Título XIX do Anexo I – Termo de Referência, e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

2.1 advertência;

2.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

2.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

2.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. As sanções definidas no item 2 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

3.1 item 2.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

3.2 itens 2.2, 2.3 e 2.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

3.3 item 2.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

4. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante.

5. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 2.5 cumulativamente com a multa cabível.

6. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

7. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos, não se responsabilizando a Administração por erros que não deu causa.

2. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

3. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela e tampouco modificá-la após aberta a sessão do pregão.

5. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente os serviços do objeto deste Pregão Presencial, sem a devida autorização da CÂMARA MUNICIPAL.
 7. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
 8. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 9. O proponente se obriga a qualquer tempo, a demonstrar o cumprimento das Leis, regulamentos específicos e Normas expedidas aplicáveis aos serviços, objeto deste Pregão;
 10. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 12h às 18h, de segunda a quinta-feira e de 8h às 14h na sexta-feira, telefones (35) 3429-6501 ou (35) 3429-6509.
 11. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência	Pág. 15
Anexo II – Modelo de Credenciamento	Pág. 28
Anexo III – Proposta Comercial	Pág. 29
Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação	Pág. 31
Anexo V - Minuta de Contrato.....	Pág. 32

Pouso Alegre, 27 de setembro de 2022.

Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Pregão Presencial nº 06/2022

I - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, mudas de plantas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
2. Estão incluídos no objeto desta contratação os serviços de conservação de vasos de plantas, canteiro e limpeza da área de estacionamento.

II - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

1. A estimativa para solicitação dos serviços de jardinagem é de 12 (doze) vezes ao ano, podendo ocorrer de forma mensal.
2. Os serviços serão convocados mediante necessidade da Câmara Municipal.
3. A quantidade estimada para as solicitações dos serviços pode não acontecer em sua totalidade durante a vigência do contrato.

III - DO PLANO MENSAL E RELATÓRIOS

1. Após convocação da CONTRATANTE, deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês ao fiscal de contrato, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação.
2. No Plano de Trabalho devem constar as atividades que serão realizadas, bem como os insumos que serão utilizados;
3. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução deste Contrato deverão ser apresentados conforme Plano Mensal de Trabalho elaborado, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização deste Contrato.
4. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados e dos insumos utilizados (ANEXO I e II), conforme o Plano de Trabalho que foi apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

5. Os insumos, que deverão constar no Anexo II, serão declarados considerando o que foi entregue à CONTRATANTE e se houver algum uso parcial, o que foi efetivamente utilizado naquele mês pela empresa, para controle.
6. O prazo para entrega dos relatórios (Anexos I e II) preenchidos e assinados pela CONTRATADA é de 02(dois) dias úteis do término dos trabalhos.
7. O relatório deverá ser entregue ao fiscal de contrato, que deverá conferir e assinar em campo próprio.

IV - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A sede da Câmara de Pouso Alegre possui uma grande área verde, composta de jardins, gramados e árvores. As variedades de espécies de plantas exigem cuidados específicos para que a área verde seja mantida em boas condições de estética, de higiene, de segurança e preservação das espécies vegetais.

O tratamento regular de uma equipe profissional proporcionará um ambiente mais saudável, eliminado focos do mosquito da dengue, prevenindo a incidência de insetos e animais peçonhentos.

Quanto aos insumos, estão descritas neste termo as especificações de materiais que serão utilizados na formatação de jardins e demais áreas verdes da Câmara de Pouso Alegre, incluindo mudas de plantas necessárias para ornamentação e reposição.

Portanto, o objetivo da presente contratação diz respeito a preencher expectativas inerentes à limpeza, à segurança e ao bem-estar dos frequentadores da Câmara de Pouso Alegre.

V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

VII - FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados mensalmente nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 10, mediante solicitação da CONTRATANTE.
2. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio e-mail, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
3. O horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana;
4. Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos no Plano Mensal de Trabalho, apresentado pelo CONTRATADO;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

5. Ao ser convocado, todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
6. O horário para prestação dos serviços quando for feito uso de roçadeira deverá ser fora do expediente da Câmara Municipal, que é das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 8h00 às 14h00 às sextas-feiras.
7. O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
8. Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;
9. Quando houver necessidade de erradicações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio especificando os motivos para efetivar a remoção.
10. A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
11. A CONTRATADA manterá controle de tudo o que for fornecido à CONTRATANTE e apresentará informações gerenciais acerca do fornecimento quando solicitada.
12. A CONTRATADA efetuará a erradicação de espécies invasoras de forma manual. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
13. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo ou insumos ou ferramentas ou equipamentos/máquinas ou pelo excesso de dimensionamento de mão de obra.
14. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos/máquinas necessários à execução dos serviços, prezando pela ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, observando-se a legislação no que tange à segurança de empregados e de terceiros.
15. A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas, com frequência, para garantir o rendimento de equipamentos/máquinas e segurança dos operadores e de terceiros.
16. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA.
17. A CONTRATANTE concederá local para a guarda de ferramentas e de equipamentos e máquinas nas dependências da Câmara.
18. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços.
19. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada ou plantio de grama, dando destino adequado aos materiais descartado



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

20. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela empresa e a CÂMARA MUNICIPAL.

21. Todos os custos para realização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão constar na proposta de preços.

VIII - DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

- Os quantitativos indicados abaixo referem-se a um dimensionamento mínimo dos materiais necessários, podendo sofrer acréscimos no decorrer da contratação em função de aumento nos consumos/serviços.
- A CONTRATADA fornecerá os insumos conforme a estimativa abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Mão de obra	12
2	Substrato	100 Sacos (25Kg)
3	Aubos 10 10 10	2 Saco (50Kg)
4	Aubos 04 14 08	2 Sacos (50Kg)
5	Herbicida	2 Litro
6	Inseticida	2 Litro
7	Fungicida	2 Litro
8	Óleo vegetal	3 Litro
9	Grama esmeralda	100 m ²
10	Calcário (correção de Ph) Solo	10 Sacos (50Kg)
11	Sumpatiens	100
12	Moréia	30
13	Tagetes	40
14	Barba de serpente	40
	PLANTAS PARA VASO:	
15	Lícuala	2
16	Comigo Ninguém Pode	2
17	Primavera Arbustiva	2
18	Véu de noiva	2
19	Vasos Polietilenos, tamanho 39X51cm	2
20	Vasos Polietilenos, tamanho 36X69cm	2
21	Vasos Polietilenos, tamanho 50X41cm	2



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

3. A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, baseados em instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada tratamento.
4. Deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo executado no mês subseqüente ao da apresentação ao fiscal de contrato.
5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, conforme o Plano de Trabalho apresentado.
6. O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02 (dois) dias úteis do término dos trabalhos.

IX - ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

1. A prestação de serviços envolverá as seguintes atividades a serem realizadas:
 - 1.1 Serviços correspondem à manutenção, reforma e limpeza das áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, jardineiras e vasos com plantas ornamentais.
 - 1.1.1 Entende-se por serviço de manutenção das áreas verdes as atividades cotidianas e periódicas e os serviços eventuais para conservação dos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais.
 - 1.1.2 Entende-se por serviços de reforma das áreas verdes, a movimentação de solo e/ou plantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de matérias de acabamento, por determinação do fiscal do contrato.
 - 1.1.3 Entende-se por serviço de limpeza das áreas verdes a roçagem e/ou capina, retirada de lixo orgânico, inorgânico, entulhos, etc., quando necessário.
 - 1.2 Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
 - 1.3 Capinação manual, exterminando espécies invasoras;
 - 1.4 Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim, inclusive área do passeio no entorno da Câmara;
 - 1.5 Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
 - 1.6 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
 - 1.7 Erradicação das plantas invasoras;
 - 1.8 Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
 - 1.9 Manutenção geral do gramado com controle e poda para erradicação e controle eficaz das ervas invasoras;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 1.10 Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 1.11 Replântio de espécies necessárias;
- 1.12 Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;
- 1.13 Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;
- 1.14 Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- 1.15 Tratamento das plantas nos vasos internos com adubação para raiz, adubação foliar e controle de praga;
- 1.16 Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento com aplicação dos produtos necessários para desenvolvimento da espécie;
- 1.17 Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
- 1.18 Efetuar a reposição de terra, se necessário;
- 1.19 Havendo necessidade de plantio ou reposição de algumas espécies estas serão requisitadas pela Câmara Municipal para que o fornecimento e plantio ocorra à cargo da contratada;
- 1.20 Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- 1.21 Irrigação dos jardins utilizando “pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;
- 1.22 Irrigar as plantas ornamentais internas;
- 1.23 Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de glifosato. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 1.24 Proceder capina e roçagem;
- 1.25 Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;
- 1.26 Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos.

X - CONDIÇÕES GERAIS

1. São condições gerais deste Contrato:
2. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no 8.666/93.
3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
6. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.
7. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
8. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.
9. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
10. Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pela CONTRATANTE.
11. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
12. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
13. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

14. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

15. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

XII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.

2. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

Contrato.

3. A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
4. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.
2. Disponibilizar de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
3. Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
4. Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
5. Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
6. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.
7. A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.
8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.
9. A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.
10. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA.
11. Os funcionários deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras e experiência de 6 (seis) meses, comprovada em carteira de trabalho e/ou treinamento comprovado.
12. A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.
13. A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
14. Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
15. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
16. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
 17. Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.
 18. Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.
 19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
 20. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
 21. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
 22. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.
 23. Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.
 24. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.
 25. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.
 26. A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
2. Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
3. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.
4. A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

7. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
8. Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
9. Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
10. Transmitir à CONTRATADA, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
11. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

XV - DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
2. Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço, a Nota Fiscal será emitida e será iniciado o processo de pagamento.
3. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Jardinagem" (ANEXO) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
4. O pagamento só será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões negativas trabalhista e conjunta de débitos federais do CONTRATADO, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizadas.
5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
6. O fiscal do contrato e/ou Setor de Compras da CÂMARA MUNICIPAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
9. A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

XVI - DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela Contratada, tendo como índice o IPCA.

XVII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL:

01 02 01 122 0014 8.005 339030 – **Ficha 35**

01 02 01 122 0014 8.005 339039 – **Ficha 37**

XVIII - DA VIGÊNCIA

1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

2. A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses.

XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

1.1 advertência;

1.2 multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;

1.3 multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

1.4 multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

1.5 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. As sanções definidas no item 1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

2.1 item 1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;

2.2 itens 1.2, 1.3 e 1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;

2.3 item 1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.

3. Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante.

4. Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 1.5 cumulativamente com a multa cabível.

5. As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

6. Para fins dos subitens 2.2, 2.3 e 2.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

XX - DA RESCISÃO

1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Pouso Alegre praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 06/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Local, data e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO III
PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____ **TELEFONE:** _____
SIGNATÁRIO: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, mudas de plantas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Segue quadro com especificação dos serviços:

Item	Especificação do objeto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
1	Mão de obra	12		
2	Substrato	100 Sacos (25Kg)		
3	Aubos 10 10 10	2 Saco (50Kg)		
4	Aubos 04 14 08	2 Sacos (50Kg)		
5	Herbicida	2 Litros		
6	Inseticida	2 Litros		
7	Fungicida	2 Litros		
8	Óleo vegetal	3 Litros		
9	Grama esmeralda	100 m ²		
10	Calcário (correção de Ph) Solo	10 Sacos (50Kg)		
11	Sumpatiens	100		
12	Moréia	30		
13	Tagetes	40		



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

14	Barba de serpente	40		
PLANTAS PARA VASO:				
15	Líquala	2		
16	Comigo ninguém Pode	2		
17	Primavera Arbustiva	2		
18	Véu de noiva	2		
19	Vasos Polietilenos, tamanho 39X51cm	2		
20	Vasos Polietilenos, tamanho 36X69cm	2		
21	Vasos Polietilenos, tamanho 50X41cm	2		

VALOR TOTAL ANUAL POR EXTENSO: _____

- 1) Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os impostos, tributos, encargos sociais, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço da presente licitação.

Local e data: _____

Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ nº (CNPJ DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO DA EMPRESA), declara, sob as penas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

LOCAL/DATA: _____, _____

Nome e assinatura
Representante da Empresa

Carimbo do CNPJ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

PROCESSO Nº 61/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022
CONTRATO Nº XX/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.650.078/0001-82, com sede na Avenida São Francisco, 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente Dionísio Ailton Pereira, CPF 794.371.686-87, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais aplicáveis, resolve contratar os preços apresentados pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por seu sócio, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF _____, classificada em 1º lugar, no Processo Licitatório nº 06/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 06/2022, do tipo Menor Preço Global.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de jardins internos e externos da Câmara Municipal de Pouso Alegre, incluindo mão de obra profissional, ferramentas, mudas de plantas, equipamentos e insumos apropriados para a boa prática de jardinagem.
- 1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços de conservação de vasos de plantas, canteiro e limpeza da área de estacionamento.

2. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 2.1. A estimativa para solicitação dos serviços de jardinagem é de 12 (doze) vezes ao ano, podendo ocorrer de forma mensal.
- 2.2. Os serviços serão convocados mediante necessidade da Câmara Municipal.
- 2.3. A quantidade estimada para as solicitações dos serviços pode não acontecer em sua totalidade durante a vigência do contrato.
- 2.4. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº 06/2022, Pregão Presencial nº 06/2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

3. DO PLANO MENSAL E RELATÓRIOS

- 3.1. Após convocação da CONTRATANTE, deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês ao fiscal de contrato, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação.
- 3.2. No Plano de Trabalho devem constar as atividades que serão realizadas, bem como os insumos que serão utilizados.
- 3.3. Os materiais e produtos de consumo necessários à execução deste Contrato deverão ser apresentados conforme Plano Mensal de Trabalho elaborado, devidamente acompanhados das notas fiscais correspondentes, as quais deverão ser recebidas e conferidas pelo setor responsável pela fiscalização deste Contrato.
- 3.4. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados e dos insumos utilizados (ANEXO I e II), conforme o Plano de Trabalho que foi apresentado.
- 3.5. Os insumos, que deverão constar no Anexo II, serão declarados considerando o que foi entregue à CONTRATANTE e se houver algum uso parcial, o que foi efetivamente utilizado naquele mês pela empresa, para controle.
- 3.6. O prazo para entrega dos relatórios (Anexos I e II) preenchidos e assinados pela CONTRATADA é de 02 (dois) dias úteis do término dos trabalhos.
- 3.7. O relatório deverá ser entregue ao fiscal de contrato, que deverá conferir e assinar em campo próprio.

4. ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 4.1 A prestação de serviços envolverá as seguintes atividades a serem realizadas:
 - 4.1.1 Serviços correspondem à manutenção, reforma e limpeza das áreas verdes, compreendendo jardins internos e externos, jardineiras e vasos com plantas ornamentais.
 - 4.1.1.1 Entende-se por serviço de manutenção das áreas verdes as atividades cotidianas e periódicas e os serviços eventuais para conservação dos jardins internos e externos, jardineiras e vasos ornamentais.
 - 4.1.1.2 Entende-se por serviços de reforma das áreas verdes, a movimentação de solo e/ou plantio de espécies vegetais, com correção de acidez, adubação e aplicação de matérias de acabamento, por determinação do fiscal do contrato.
 - 4.1.1.3 Entende-se por serviço de limpeza das áreas verdes a roçagem e/ou capina, retirada de lixo orgânico, inorgânico, entulhos, etc., quando necessário.
 - 4.1.2 Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros;
 - 4.1.3 Capinação manual, exterminando espécies invasoras;
 - 4.1.4 Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim, inclusive área do passeio no entorno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 4.1.5 Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal;
- 4.1.6 Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;
- 4.1.7 Erradicação das plantas invasoras;
- 4.1.8 Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;
- 4.1.9 Manutenção geral do gramado com controle e poda para erradicação e controle eficaz das ervas invasoras;
- 4.1.10 Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;
- 4.1.11 Replântio de espécies necessárias;
- 4.1.12 Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;
- 4.1.13 Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;
- 4.1.14 Afofamento do solo nos vasos e jardineiras;
- 4.1.15 Tratamento das plantas nos vasos internos com adubação para raiz, adubação foliar e controle de praga;
- 4.1.16 Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento com aplicação dos produtos necessários para desenvolvimento da espécie;
- 4.1.17 Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;
- 4.1.18 Efetuar a reposição de terra, se necessário;
- 4.1.19 Havendo necessidade de plantio ou reposição de algumas espécies estas serão requisitadas pela Câmara Municipal para que o fornecimento e plantio ocorra à cargo da contratada;
- 4.1.20 Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais;
- 4.1.21 Irrigação dos jardins utilizando “pontos d’ água”, sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que houver necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;
- 4.1.22 Irrigar as plantas ornamentais internas;
- 4.1.23 Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente, sem utilizar produtos à base de glifosato. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 4.1.24 Proceder capina e roçagem;
- 4.1.25 Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

4.1.26 Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos.

5. DOS INSUMOS NECESSÁRIOS

5.1 Os quantitativos indicados abaixo referem-se a um dimensionamento mínimo dos materiais necessários, podendo sofrer acréscimos no decorrer da contratação em função de aumento nos consumos/serviços.

5.2 A CONTRATADA fornecerá os insumos conforme a estimativa abaixo:

Item	Especificação do objeto	Quantidade
1	Mão de obra	12
2	Substrato	100 Sacos (25Kg)
3	Aubos 10 10 10	2 Saco (50Kg)
4	Aubos 04 14 08	2 Sacos (50Kg)
5	Herbicida	2 Litro
6	Inseticida	2 Litro
7	Fungicida	2 Litro
8	Óleo vegetal	3 Litro
9	Grama esmeralda	100 m ²
10	Calcário (correção de Ph) Solo	10 Sacos (50Kg)
11	Sumpatiens	100
12	Moréia	30
13	Tagetes	40
14	Barba de serpente	40
	PLANTAS PARA VASO:	
15	Líquala	2
16	Comigo ninguém Pode	2
17	Primavera Arbustiva	2
18	Véu de noiva	2
19	Vasos Polietilenos, tamanho 39X51cm	2
20	Vasos Polietilenos, tamanho 36X69cm	2
21	Vasos Polietilenos, tamanho 50X41cm	2

5.3 A CONTRATADA fornecerá materiais de consumo ou insumos ecologicamente corretos e ambientalmente alinhados à biodiversidade ao meio ambiente e ao desenvolvimento econômico e à qualidade de vida humana, baseados em instruções normativas vigentes, que deverão ser aplicados de acordo com a necessidade de cada tratamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 5.4 Deverá ser apresentado Plano de Trabalho Mensal que será entregue até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo executado no mês subsequente ao da apresentação ao fiscal de contrato.
- 5.5 A CONTRATADA deverá apresentar relatório dos serviços executados, conforme o Plano de Trabalho apresentado.
- 5.6 O prazo para entrega do relatório preenchido e assinado pela CONTRATADA é de 02 (dois) dias úteis do término dos trabalhos.

6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão prestados mensalmente nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre até o dia 10, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 6.2. As solicitações dos serviços serão formalizadas mediante envio de e-mail, que será remetida por servidor designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 6.3. O horário de prestação dos serviços é de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, podendo, excepcionalmente, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração serem realizados aos finais de semana;
- 6.4. Toda vez que o serviço for convocado deverão ser observados todos os itens descritos no Plano Mensal de Trabalho, apresentado pelo CONTRATADO;
- 6.5. Ao ser convocado, todo o serviço a ser executado pelo CONTRATADO deverá ser concluído em no máximo 07(sete) dias do início das atividades.
- 6.6. O horário para prestação dos serviços quando for feito uso de roçadeira deverá ser fora do expediente da Câmara Municipal, que é das 12h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, e das 8h00 às 14h00 às sextas-feiras.
- 6.7. O horário que será iniciada a prestação dos serviços deverá ser previamente comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para fins de agendamento e liberação da entrada no prédio da Câmara Municipal.
- 6.8. Atividades que provoquem ruídos que possam causar qualquer tipo de desconforto sonoro, bem como o manuseio de substâncias de cheiro forte ou causadoras de desconforto ou reações alérgicas, deverão ser efetuadas após comunicado e acerto prévio junto ao fiscal/gestor do contrato;
- 6.9. Quando houver necessidade de erradicações, a CONTRATADA deverá apresentar relatório prévio especificando os motivos para efetivar a remoção.
- 6.10. A CONTRATADA deverá operar com organização completa no gerenciamento, planejamento, coordenação, administração e execução das atividades, fornecendo todos os materiais de consumo, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos/máquinas, EPI, EPC, uniformes e transportes necessários à execução dos serviços;
- 6.11. A CONTRATADA manterá controle de tudo o que for fornecido à CONTRATANTE e apresentará informações gerenciais acerca do fornecimento quando solicitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 6.12. A CONTRATADA efetuará a erradicação de espécies invasoras de forma manual. Somente será aplicado produto a base de glifosato em caso de extrema necessidade e após comunicado ao fiscal do contrato.
- 6.13. Não será admitido que os empregados fiquem ociosos por falta de material de consumo ou insumos ou ferramentas ou equipamentos/máquinas ou pelo excesso de dimensionamento de mão de obra.
- 6.14. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos/máquinas necessários à execução dos serviços, prezando pela ergonomia, eficiência, controle de ruídos, segurança do trabalho, baixa emissão de resíduos poluentes, observando-se a legislação no que tange à segurança de empregados e de terceiros.
- 6.15. A CONTRATADA deverá, para garantir o desempenho contínuo, realizar manutenções preventivas e corretivas, com frequência, para garantir o rendimento de equipamentos/máquinas e segurança dos operadores e de terceiros.
- 6.16. Todas as ferramentas e equipamentos deverão ser identificados com o nome da CONTRATADA.
- 6.17. A CONTRATANTE concederá local para a guarda de ferramentas e de equipamentos e máquinas nas dependências da Câmara.
- 6.18. A CONTRATADA será responsável pelo transporte de equipamentos/máquinas, materiais, insumos e todo e qualquer componente que será utilizado no decorrer da realização de serviços.
- 6.19. A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento e descarte de todos resíduos decorrentes dos serviços prestados, como por exemplo, manutenção dos jardins, podas, retirada ou plantio de grama, dando destino adequado aos materiais descartado
- 6.20. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre o prestador de serviços contratado pela **empresa** e a **CÂMARA MUNICIPAL**.

7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei no 8.666/93.
- 7.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 7.4 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- 7.5 O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 7.6** A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei no 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 7.7** A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei no 8.666/93.
- 7.8** A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei no 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 7.9** Em caso de defeitos ou imperfeições, os produtos serão recusados, cabendo à CONTRATADA substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Termo de Referência, em prazo determinado pela CONTRATANTE.
- 7.10** Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 7.11** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 7.12** A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 7.13** A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução deles, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 7.14** Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 8.1** A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída nem atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 8.2** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 8.3** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 8.4** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 8.4.1** Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 8.4.2** Execução da garantia prestada, se for o caso;
- 8.4.3** Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como a conferência dos serviços prestados, serão realizados pelo Fiscal e seu Suplente, na forma do art. 2º da Resolução 1.207/2014.
- 9.2** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela CÂMARA MUNICIPAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.
- 9.3** A CÂMARA MUNICIPAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.
- 9.4** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 10.2** Dispor de equipamentos e ferramental utilizado na execução das atividades objeto deste contrato.
- 10.3** Identificar de forma visível e permanente todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade.
- 10.4** Utilizar na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados.
- 10.5** Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços.
- 10.6** A CONTRATADA será responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas, médicos, seguro e/ou quaisquer ônus decorrentes da execução dos serviços.
- 10.7** A CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança de trabalho, de acordo com as normas legais.
- 10.8** Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, acompanhando e fiscalizando seu devido uso pelos funcionários.
- 10.9** A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Meio Ambiente.
- 10.10** Garantir que os prestadores de serviços tenham correto treinamento para: a execução do serviço e correta manipulação das ferramentas e equipamentos de trabalho, segurança no trabalho, dentre outros tópicos que se fizerem necessários.
- 10.11** Os serviços serão prestados por profissionais que mantenham vínculo com a contratada, seja de natureza trabalhista ou contratual;
- 10.12** Os funcionários ou prestadores de serviço deverão possuir conhecimento de procedimentos de adubação com produtos orgânicos e/ou químicos, bem como preparação de covas para plantio, poda, plantio e replantio em vasos e jardineiras;
- 10.13** A CONTRATADA deverá fazer prescrição de produtos fitossanitários para o combate de pragas que tenham sido observados pelo encarregado e/ou jardineiros, por escrito.
- 10.14** A CONTRATADA deverá utilizar apenas agrotóxicos, seus componentes e afins na execução de serviços que estejam previamente registrados no órgão federal competente.
- 10.15** Fornecer equipamentos de sinalização para serviços realizados durante o expediente do CÂMARA MUNICIPAL, nos termos da legislação pertinente.
- 10.16** Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.
- 10.17** Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e dos produtos entregues.
- 10.18** Transportar, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências da Câmara Municipal.
- 10.19** Toda a remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral, serão realizadas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

- 10.20** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta.
- 10.21** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da contratação, devendo comunicar à CÂMARA MUNICIPAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 10.22** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, especialmente a indicada no Contrato e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a CÂMARA MUNICIPAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.23** Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CÂMARA MUNICIPAL com respeito à execução do objeto.
- 10.24** Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 10.25** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CÂMARA MUNICIPAL.
- 10.26** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo gestor/fiscal designado, durante a sua execução.
- 10.27** A CONTRATADA deverá acatar a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 11.1** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 11.2** Expedir, por meio do fiscal do contrato, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 11.3** Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço, após solicitação do Setor de Patrimônio.
- 11.3.1** A numeração da Ordem de Serviço será emitida por evento e deverá vir especificada na Nota Fiscal.
- 11.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 11.5** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas.
- 11.6** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 11.7** Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

contratuais e legais.

- 11.8** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 11.9** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do fiscal, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência.
- 11.10** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 11.11** Fornecer ao CONTRATADO as plantas que se fizerem necessária para reposição e/ou harmonização do jardim.
- 11.12** Fornecer ao CONTRATADO plantas para reforma ou replantio de canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais ou a critério da Câmara Municipal.

12. DO VALOR

- 12.1** Em contrapartida à prestação dos serviços descritos neste instrumento contratual, a CÂMARA MUNICIPAL pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ (.....), referente à mão de obra empregada na prestação dos serviços contratados, sendo a previsão de chamadas de 12 (doze) vezes ao ano.
- 12.2** Os insumos serão pagos conforme o uso, segundo valores determinados na proposta de preços da CONTRATADA e descritos no item 5 deste Contrato.
- 12.3** O valor estimado total deste contrato, incluindo mão de obra profissional, insumos, ferramentas e equipamentos é de R\$ (.....).

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento decorrente da concretização do objeto contratado será efetuado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por processo legal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, desde que acompanhada de todos os documentos solicitados.
- 13.2** Os pagamentos serão feitos por solicitação dos serviços, ou seja, após prestação do serviço e emissão do relatório de prestação do serviço será emitida a Ordem de Serviços pelo setor de compras.
- 13.3** A Ordem de Serviços deverá ser encaminhada ao CONTRATADO pelo setor requisitante, para emissão da Nota Fiscal e será iniciado o processo de pagamento.
- 13.4** Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de relatório de "Prestação de Serviços de Jardinagem" (ANEXO I e II) a ser expedido e assinado pela CONTRATADA e pelo fiscal do contrato ou servidor do setor requisitante, a cada serviço realizado.
- 13.5** O pagamento só será realizado após consulta pela CÂMARA MUNICIPAL das certidões de regularidade trabalhista e conjunta de débitos federais do CONTRATADO, bem como certidão de regularidade do FGTS, devidamente atualizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
- 13.6** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 13.7** O fiscal do contrato, ao identificar qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 13.8** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 13.9** Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
- 13.10** A CONTRATADA deverá manter todas as condições de regularidade fiscal exigidas para contratação durante a vigência do Contrato.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 14.1** A presente contratação poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 8.666/93, desde que solicitado e fundamentado pela CONTRATADA, tendo como índice o IPCA.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 15.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente da CÂMARA MUNICIPAL:

01 02 01 122 0014 8.005 339030 – Ficha 35

01 02 01 122 0014 8.005 339039 – Ficha 37

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1** O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

- 16.2** A prorrogação da vigência será efetuada mediante Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1** Pela inexecução total ou parcial da contratação poderá a CÂMARA MUNICIPAL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

- 17.1.1** advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

-
- 17.1.2** multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 17.1.3** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 17.1.4** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- 17.1.5** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 17.2** As sanções definidas no item 17.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 17.2.1** item 17.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pelo Diretor Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 17.2.2** itens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 17.2.3** item 17.1.5: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 17.3** Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da sua aplicação. Caso o licitante não o faça nesse prazo, poderão os valores das multas ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre ao licitante.
- 17.4** Em face da gravidade da infração, poderá ser aplicada a penalidade definida no item 17.1.5 cumulativamente com a multa cabível.
- 17.5** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 17.6** Para fins dos subitens 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto adjudicado ao licitante.

18. DA RESCISÃO

- 18.1** Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 18.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19. DAS ALTERAÇÕES

- 19.1** Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

20. DA PUBLICAÇÃO

20.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

21. DO FORO

21.1 Será competente o Foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Termo de Contrato ou execução de eventuais ajustes não resolvidos na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

22. DA VINCULAÇÃO

22.1 Este contrato vincula-se aos termos do Processo de Compras (PRC) nº 35 / 2021.

23. DISPOSIÇÃO FINAL

23.1 E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.

Pouso Alegre, XX de XXXXXXXX de 2022.

DIONÍSIO AILTON PEREIRA
Presidente da Mesa
Câmara Municipal de Pouso Alegre

Representante Legal
CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Contrato n°: ____/2022

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Mês de referência: _____

Atividades a serem realizadas	Marque com um "X" as atividades que foram realizadas nesta prestação de serviços
1. Cortes de gramados, incluindo recortes em passeios e canteiros	
2. Capinação manual, exterminando espécies invasoras	
3. Coleta e remoção de lixo em toda área do jardim e nos passeios em torno da Câmara;	
4. Controle fitossanitário: programação e execução de prevenção, combate e/ou controle a pragas e doenças específicas a cada espécie vegetal	
5. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos	
6. Erradicação das plantas invasoras;	
7. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e qualquer tipo de detrito;	
8. Manutenção geral do gramado com controle eficaz para erradicação das espécies invasoras e podas necessárias;	
9. Rastelagem e remoção dos restos vegetais, resultantes do corte;	
10. Replante das espécies necessárias;	
11. Roçagem de gramado, podas e reposição de terra e aplicação de substrato quando necessário;	
12. Reposição de terra e roçagem, com fornecimento a cargo da contratada;	
13. Afofamento do solo nos vasos e jardineiras	
14. Tratamento das plantas nos vasos internos;	
15. Para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de coroamento e rastelamento;	
16. Correção de desníveis de gramado para harmonização do jardim, decorrente de plantação de alguma espécie ou erosão natural;	
17. Efetuar a reposição de terra, se necessário	
18. Efetuar a reposição de plantas se necessário	
19. Reformar/ replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de algumas espécies vegetais existente no jardim;	
20. Irrigação dos jardins utilizando "pontos d' água", sistemas móveis ou fixos de irrigação, todas as vezes que que houver	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

necessidade observada pelo prestador do serviço ou a pedido da CONTRATANTE;	
21. Irrigar as plantas ornamentais internas;	
22. Efetuar a limpeza, erradicando as ervas daninhas manualmente;	
23. Proceder capina e roçagem;	
23. Realizar a defesa sanitária das plantas com fungicidas e inseticidas;	
25 Realizar a retirada de capim das áreas de calçamento de estacionamentos;	

OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ANEXO II

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM
(Preenchimento por parte do CONTRATADO)

Contrato n°: ____/2022

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Mês de referência: _____

Insumos utilizados	Marque com um "X" os insumos utilizados na prestação de serviços	Quantidade utilizada do insumo
1. Substrato		
2. Adubos 10 10 10		
3. Adubos 04 14 08		
4. Herbicida		
5. Inseticida		
6. Fungicida		
7. Óleo vegetal		
8. Grama esmeralda		
9. Calcário (correção de Ph) Solo		

OBSERVAÇÕES QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Comissão Permanente de Contratação

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Preenchimento de responsabilidade do servidor solicitante ou fiscal do contrato)

Atesto que o serviço foi prestado segundo exigências contratuais e em atendimento ao que foi proposto no Plano Mensal de Trabalho apresentado pela CONTRATADA.

Pouso Alegre, _____ de _____ de _____.

Nome do Servidor:
(Solicitante do serviço ou contrato)